



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 31 de março de 2021 | Edição Nº 1052 | Ano 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:
www.paraty.rj.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2022

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV-A da Lei Complementar nº 010/1994, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Quanto à classe funcional, o cargo de Guarda Sanitário fica reclassificado para a Classe "M".

Art. 3º - Quanto à classe funcional, o cargo de Contínuo fica reclassificado para a Classe "J".

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Pessoal, passando a ter a nomenclatura de Técnico de Recursos Humanos.

§ 1º - Quanto à classe funcional, o cargo de Técnico de Recursos Humanos fica reclassificado para a Classe "N".

§ 2º - A atividade do Técnico de Recursos Humanos é típica de gestão administrativa de pessoal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 5º - Quanto à classe funcional, os cargos das carreiras dos Fiscais Municipais serão reclassificados da Classe N para a Classe S, conforme estrutura do Anexo II.

§ 1º - Entende-se por carreira de Fiscais Municipais os seguintes cargos:

I – Fiscal de Tributos

II – Fiscal Sanitário

III – Fiscal de Transporte Urbano

IV – Fiscal de Obras Públicas

V – Fiscal do Meio Ambiente

VI – Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

VII – Agente Fiscal de Pesca

§ 2º- Perceberão gratificação especial de fiscalização no valor de 180% do vencimento-base os servidores efetivos não integrantes da carreira de Fiscais Municipais, autorizados por lei a realizar atividade de fiscalização e designados por ato administrativo específico.

§ 3º - Compete ao Prefeito expedir ato administrativo de designação para atividade de fiscalização.

§ 4º - A progressão de nível nas carreiras de Fiscais Municipais ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira.

§ 5º - Ato do Prefeito regulamentará a gratificação especial de fiscalização.

§ 6º - O enquadramento da Classe S é exclusivo dos Fiscais Municipais

§ 7º - Ficam atualizados o símbolo remuneratório dos seguintes cargos e funções:

I - Chefe de Fiscal de Obras - FG 7

II – Chefe de Fiscalização Ambiental – FG 7

III – Chefe do Departamento de Pesca – CC 10

IV – Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária – CC 10

Art. 7º - O Anexo III e IV à Lei Complementar nº 026/2016, criado pela Lei Complementar nº 066/2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Art. 8º- A Lei Complementar nº 013/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 - A carreira de Procurador do Município será composta de 09 (nove) cargos de provimento efetivo, sendo dividida em nível inicial e em nível final, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira.

§ 1º - Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se no nível inicial e sujeitos a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 21-A - Os Procuradores do Município que ingressaram no serviço público sob o regime de trabalho das 20 (vinte) horas semanais e promoção da carreira em níveis ficam enquadrados na seguinte estrutura de vencimento-base:

I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04

II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

§ 1º. Os Procuradores do Município, enquadrados nos antigos níveis I, II, III, IV e V, serão enquadrados no nível final, desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de efetivo exercício; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

§ 2º Os Procuradores do Município enquadrados no antigo nível VI serão enquadrados no nível final referido no "caput".

§ 3º. Em nenhuma hipótese o reenquadramento poderá gerar redução dos vencimentos, sendo garantido ao Procurador, caso o reequadramento importe em prejuízo, a percepção do vencimento antes previsto no nível VI da carreira.

Art. 21-B - Fica criado o programa de migração de jornada para 40 horas semanais dos Procuradores do Município atualmente sujeitos à carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º. A qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2030, o Conselho da Procuradoria Geral do Município poderá abrir edital para migração, desde que haja disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço no órgão. A lista será submetida ao Prefeito, que, então, decidirá e expedirá a portaria de migração;

§ 2º. Fica consolidada a migração para a jornada de 40 horas semanais de todos Procuradores Municipais que migraram na vigência da Lei Complementar nº 090/2021, com a adequação proporcional remuneratória do antigo nível VI.

§ 3º. O exercício da faculdade de migração de jornada a que se refere o caput do art. 21-B é irrevogável e irretratável, não sendo assegurado após a publicação da portaria de migração o retorno do servidor ao regime anterior.

§ 4º. O vencimento-base referido no art. 21-A deve ser proporcionalmente ajustado quando realizada migração, em respeito a irredutibilidade dos vencimentos.

§ 5º. A migração de jornada é faculdade do Procurador do Município sob o regime de 20 (vinte) horas, que poderá permanecer no seu regime de jornada de trabalho original.

§ 6º. O programa de migração terminará em 31 de dezembro de 2030 ou até abertura de novo

concurso público para o cargo de Procurador do Município, quando todos os Procuradores Municipais que ainda estejam no regime das 20 horas semanais devem ter a possibilidade de exercer a faculdade de migrar para 40 horas pela última vez no prazo de 30 dias.

§ 7º. Antes da abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo de Procurador, o Conselho da Procuradoria deverá fazer convocação final dos Procuradores do Município sob o regime de 20 horas, para garantir a derradeira possibilidade de migração.

§ 8º Na motivação da decisão de migração, o Prefeito deve levar em consideração os seguintes critérios: período de afastamento do cargo; notória produtividade nas atividades da Procuradoria-Geral do Município; indicação do conselho da Procuradoria-Geral do Município e Nível na carreira.

Art. 21-C - O programa de migração de jornada é mero instrumento de controle orçamentário.

Parágrafo único. No caso de extinção antecipada do programa, fica assegurada a migração automática e irretroatável de todos os optantes ao regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21-D - As nomeações para o cargo de Procurador do Município realizadas após a criação do programa de migração de jornada previsto no art. 21-B farão parte do regime de trabalho de 40 horas semanais e regidas pela seguinte estrutura vencimental:

I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04

II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

Parágrafo único - Os Procuradores do Município ingressantes no Procurador nível inicial serão promovidos desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de carreira; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos; c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da PGM.

Art. 21-E - Os Procuradores do Município estão sujeitos a convocações extraordinárias pelos Chefes de Procuradoria, Subprocurador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito.

§ 1º - É compreendido como convocação extraordinária o trabalho realizado após o funcionamento regular da Procuradoria, nos finais de semanas, pontos facultativos e feriados.

§ 2º - No desempenho das atividades do cargo, o Procurador do Município não perceberá hora-extra e não estará sujeito a controle de jornada por ponto físico ou eletrônico, sendo a fiscalização de sua produtividade verificável pelos relatórios submetidos ao Procurador-Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria, cumulativamente.

§ 3º - O Conselho da Procuradoria organizará escala para que, durante o expediente ordinário, haja, no mínimo, dois Procuradores do Município na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21-F - O Processo Administrativo Disciplinar contra Procurador do Município deve tramitar exclusivamente no Conselho da Procuradoria por comissão formada por 3 (três) Procuradores do Município integrantes do último nível da carreira.

§ 1º. A comissão possui poder decisório para aplicar qualquer sanção disciplinar prevista no estatuto dos servidores do município por violação do próprio estatuto e desta lei.

§ 2º. Exigem-se três quintos dos votos para a aplicação de qualquer sanção.

§ 3º. Da decisão da comissão caberá recurso ordinário para o Prefeito

§ 4º. A comissão disciplinar será formada por ato do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º. Qualquer cidadão pode peticionar junto ao Conselho da Procuradoria para denunciar infração disciplinar de Procurador do Município.

§ 6º. O prazo prescricional para aplicar sanção disciplinar é de 24 meses contados da prática do ato.

§ 7º. O processo administrativo disciplinar pode ser iniciado por ato do Procurador corregedor e do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Art. 22 - (Revogado)

Art. 24 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município definirá as matérias sobre as quais versarão as provas de ingressos nos cargos da Procuradoria-Geral do Município, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 54 - Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador do Município, além dos direitos estabelecidos nesta lei complementar, os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty, no §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 e na legislação correlata instituidora de direitos ou vantagens funcionais aplicáveis aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 9º - Nos limites das competências do órgão fixadas na Lei Complementar nº 013/2011, resolução do Procurador-Geral do Município organizará a estrutura e distribuição de atribuições internas da Procuradoria-Geral do Município, na seguinte divisão:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município

II - Conselho da Procuradoria-Geral do Município

III - Procuradoria Judicial

III - Procuradoria Administrativa

IV - Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária

V - Procuradoria de Serviços da Saúde

VI - Departamento Administrativo

Art. 10 - Ficam criados três cargos de Técnico de Procuradoria e três cargos de Analista de Procuradoria no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, ambos de provimento efetivo e com as especificações constantes do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Os cargos de assessores previstos no Anexo IV deverão, preferencialmente, serem ocupados por servidores do cargo de Analista de Procuradoria.

Art. 11 - Os cargos efetivos e seu regime jurídico, os cargos comissionados e funções gratificadas da Procuradoria-Geral do Município são exclusivamente os previstos no Anexo IV desta lei.

Art. 12 - A Lei Complementar nº 013/2011, passa a vigorar acrescida do Anexo IV desta Lei.

Art. 13 - O cargo de Auditor previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa ser denominado Auditor de Controle Interno e enquadrado na Classe R.

Art. 14 - Fica extinto o cargo de escriturário criado pela Lei Complementar nº 079/2019 no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 15 - Ficam criados dois cargos de provimento efetivo, denominado técnico de controle interno, na estrutura da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único - A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com o Anexo V desta lei.

Art. 16 - O cargo chefe do Departamento de Contabilidade previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa a ser denominado Chefe do Departamento de Controle Interno.

Art. 17 - A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 - O Departamento de Ouvidoria e Transparência será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 18 - O Anexo III da Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar conforme texto no Anexo VII desta lei.

Art. 19 - Em virtude da implementação do PCCR, aludido na Lei Municipal Complementar n. 026/2016, fica prorrogado o disposto no art. 61, §1º, do mencionado diploma normativo, facultando-se nova oportunidade de opção aos professores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, de adesão pelas jornadas atuais de trabalho, ou manutenção das atuais cargas horárias.

§ 1º - a migração de jornada dos professores será materializada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - a faculdade de migração é irretroatável após a publicação da portaria.

§ 3º - a migração de jornada opera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 20 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de alimentação escolar fica enquadrado na Classe "B".

Art. 21 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de limpeza escolar fica enquadrado na Classe "B".

Art. 22 - O símbolo remuneratório do Diretor do Departamento de Obras em Bens Tombado passa para CC-2

Art. 23 - A estrutura remuneratória referente aos cargos de provimento em comissão passa a vigorar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

de acordo com o que consta do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 24 - Fica acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no vencimento-base referencial para o cálculo do benefício previdenciário dos pensionistas e aposentados pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 25 - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 013/2011: art. 23, art. 29 art. 31, art. 33, art. 34, art. 35, art. 36, art. 39, art. 40 e art. 52.

Art. 26 - Fica prorrogado por 180 dias o Plano de Reestruturação da Administração Pública Municipal criado pela Lei Complementar n. 014/2019.

Art. 27 - Fica revogada a Lei n. 1019/1996.

Art. 28 - Fica extinto o abono complementar criado pela Lei Complementar nº. 099/2021 a partir de 31 de março de 2022.

Art. 29 - Os efeitos financeiros produzidos pelo art. 1º ao 23, serão implementados a partir de 1º de abril de 2022

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 29 de março de 2022

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

ANEXO I

CLASSE A	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE B	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE C	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE D	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE E	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE F	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1753,79
	02	R\$ 1929,17
	03	R\$ 2104,55
	04	R\$ 2279,93
	05	R\$ 2455,31
	06	R\$ 2630,69
	07	R\$ 2806,06

CLASSE G	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1836,09
	02	R\$ 2019,70
	03	R\$ 2203,31
	04	R\$ 2386,92
	05	R\$ 2570,53
	06	R\$ 2754,14
	07	R\$ 2937,74

CLASSE J	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2246,71
	02	R\$ 2471,38
	03	R\$ 2696,05
	04	R\$ 2920,72
	05	R\$ 3145,39
	06	R\$ 3370,07
	07	R\$ 3594,74

CLASSE H	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1899,27
	02	R\$ 2052,90
	03	R\$ 2239,52
	04	R\$ 2426,15
	05	R\$ 2612,78
	06	R\$ 2799,41
	07	R\$ 2986,03

CLASSE K	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 3595,17
	02	R\$ 3954,69
	03	R\$ 4314,20
	04	R\$ 4673,72
	05	R\$ 5033,24
	06	R\$ 5392,76
	07	R\$ 5752,27

CLASSE I	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2100,04
	02	R\$ 2310,04
	03	R\$ 2520,05
	04	R\$ 2730,05
	05	R\$ 2940,06
	06	R\$ 3150,06
	07	R\$ 3360,06

CLASSE L	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 7414,04
	02	R\$ 8155,44
	03	R\$ 8896,85
	04	R\$ 9638,25
	05	R\$ 10379,66
	06	R\$ 11121,06
	07	R\$ 11862,46

CLASSE M	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2453,96
	02	R\$ 2699,36
	03	R\$ 2944,75
	04	R\$ 3190,15
	05	R\$ 3435,54
	06	R\$ 3680,94
	07	R\$ 3926,34

CLASSE P	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4658,35
	02	R\$ 5124,19
	03	R\$ 5590,02
	04	R\$ 6055,86
	05	R\$ 6521,69
	06	R\$ 6987,53
	07	R\$ 7453,36

CLASSE N	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

CLASSE Q	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2262,34
	02	R\$ 2488,57
	03	R\$ 2714,81
	04	R\$ 2941,04
	05	R\$ 3167,28
	06	R\$ 3393,51
	07	R\$ 3619,74

CLASSE O	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 8650,19
	02	R\$ 9515,21
	03	R\$ 10380,23
	04	R\$ 11245,25
	05	R\$ 12110,27
	06	R\$ 12975,29
	07	R\$ 13840,30

CLASSE R	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Anexo II – Estrutura de vencimento-base das carreiras de Fiscais Municipais

CLASSE S	Níveis	Percentual referencial ao Nível I	Vencimento-base
	Nível I		R\$ 7.229,40
	Nível II	10%	R\$ 7.952,34
	Nível III	20%	R\$ 8.675,28
	Nível IV	30%	R\$ 9.398,22
	Nível V	40%	R\$ 10.121,16
	Nível VI	50%	R\$ 10.844,10
	Nível VII	60%	R\$ 11.567,04

Anexo III

Professor de Educação Básica I

2022

Caga horária:	Semanal	Mensal											
	22	110											
Cod	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
316	Professor 22 A	1.920,83	1.978,45	2.037,81	2.098,94	2.161,91	2.226,77	2.293,57	2.362,38	2.433,25	2.506,24	2.581,43	2.658,87
317	Professor 22 B	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
318	Professor 22 C	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
319	Professor 22 D	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
320	Professor 22 E	3.044,66	3.136,00	3.230,08	3.326,99	3.426,80	3.529,60	3.635,49	3.744,55	3.856,89	3.972,60	4.091,77	4.214,53
321	Professor 22 EE (em vacância)	2.129,70	2.193,59	2.259,39	2.327,18	2.396,99	2.468,90	2.542,97	2.619,26	2.697,83	2.778,77	2.862,13	2.948,00

Caga horária:	Semanal	Mensal											
	30	150											
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
322	Professor 30 A	2.437,49	2.510,62	2.585,94	2.663,51	2.743,42	2.825,72	2.910,49	2.997,81	3.087,74	3.180,38	3.275,79	3.374,06
323	Professor 30 B	2.948,99	3.037,46	3.128,58	3.222,44	3.319,11	3.418,68	3.521,25	3.626,88	3.735,69	3.847,76	3.963,19	4.082,09
324	Professor 30 C	3.367,76	3.468,80	3.572,86	3.680,05	3.790,45	3.904,16	4.021,29	4.141,92	4.266,18	4.394,17	4.525,99	4.661,77
325	Professor 30 D	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73
326	Professor 30 E	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39
327	Professor 30 EE (em vacância)	2.722,31	2.803,98	2.888,10	2.974,75	3.063,99	3.155,91	3.250,58	3.348,10	3.448,54	3.552,00	3.658,56	3.768,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Professor de Educação Básica I	A	Ensino Médio	
	B	Graduado	
	C	Pós Graduado	
	D	Mestrado	
	E	Doutorado	
	EE	Estudos Especiais	

Professor de Educação Básica II

2022

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		16	80										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
328	Professor 16 A	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
329	Professor 16 B	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
330	Professor 16 C	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
331	Professor 16 D	3.044,65	3.135,99	3.230,07	3.326,98	3.426,79	3.529,59	3.635,48	3.744,54	3.856,88	3.972,58	4.091,76	4.214,51

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		24	120										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
332	Professor 24 A	3.193,88	3.289,70	3.388,39	3.490,04	3.594,74	3.702,58	3.813,66	3.928,07	4.045,91	4.167,29	4.292,31	4.421,08
333	Professor 24 B	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73
334	Professor 24 C	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39
335	Professor 24 D	4.316,99	4.446,50	4.579,90	4.717,29	4.858,81	5.004,58	5.154,71	5.309,36	5.468,64	5.632,70	5.801,68	5.975,73

Professor de Educação Básica II	A	Graduado	
	B	Pós Graduado	
	C	Mestrado	
	D	Doutorado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Nome	
PROFESSOR A-I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-IV	R\$ 2109,78
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR B-I	R\$ 1873,45
PROFESSOR B-II	R\$ 2010,80
PROFESSOR B-III	R\$ 2161,88
PROFESSOR B-IV	R\$ 2328,08
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-VI	R\$ 2711,98
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48
PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48
PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR D-I	R\$ 2312,01
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54
PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54
PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

ANEXO IV ESTRUTURA DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Símbolo remuneratório	Requisito
Procurador-Geral do Município	01	40 horas	AGP	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa e 5 (cinco) anos de atividade jurídica
Subprocurador-Geral	01	40 horas	CC-1	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa 3 (três) anos de atividade jurídica
Chefe de Gabinete	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributário e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Dívida Ativa no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria Judicial	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Judicial no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria Administrativa	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Administrativa e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Administrativa no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Procurador do Município	09	40 horas semanais	Lei Complementar nº 013/2011	Nível superior em Direito e OAB-RJ ativa
Técnico de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio
Analista de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe K – LC 10/1994	Nível superior em Direito

Cargo	Atribuições
Técnico de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades administrativas típicas do órgão.
Analista de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades jurídicas típicas da Procuradoria-Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Função de Confiança	Quantitativo			Atribuições
Auxiliar de Dívida Ativa	03	Servidor efetivo - ensino médio	FG-05	Atendimento ao contribuinte e rotina administrativa da Dívida Ativa
Chefe do Departamento Administrativo	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável coordenação administrativa do órgão, pela tramitação e distribuição dos Processos Administrativos aos Procuradores do Município
Chefe de atendimento ao Contribuinte	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável pela coordenação de pessoal e material do setor de atendimento da Dívida Ativa

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58

*** Procurador 20 horas semanais - Respeitada as regras do programa de migração de jornada de trabalho**

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58

*** Procurador 40 horas semanais nomeados após a criação do programa de migração de jornada de trabalho**

ANEXO V

Cargo	Atribuições
Técnico de Controle Interno	Assessorar os Auditores de Controle Interno nas atividades administrativas típicas do órgão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Técnico de Controle Interno	02	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio

A progressão na carreira ocorrerá desde que atendido os seguintes requisitos: a) três anos no nível de referência, b) ausência de falta disciplinar nos últimos três anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada por comissão formada por três servidores estáveis de nível superior;

ANEXO VI

Símbolo	Remuneração
CC 1	R\$ 9.600,00
CC 2	R\$ 3.649,84
CC 3	R\$ 3.325,58
CC 4	R\$ 2.489,88
CC 5	R\$ 1.998,50
CC 7	R\$ 7.345,59
CC 8	R\$ 5.177,94
CC 9	R\$ 4.394,41
CC 10	R\$ 6.559,00
CC 11	R\$ 4.617,18
CC 12	R\$ 6.197,60
CC 13	R\$ 19.179,88

ANEXO VII

CLASSE R	Nível	Vencimento-base Auditor de Controle Interno e Contadores
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

CLASSE N	Nível	Vencimento-base do técnico de contabilidade
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

PORTARIA Nº170/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **PRORROGAÇÃO** do contrato dos profissionais abaixo relacionados, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	PERÍODO
Kauê Nogueira Navarro	PSICOLOGO	SAUDE	12 MESES
Luiza Tereza da Silva	PSICOLOGO	SAUDE	12 MESES
HUMBERTO MINORU MAKYAMA	MEDICO K	SAUDE	12 MESES

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº169/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissional na área de Agente de Combate a Endemias, conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

CONSIDERANDO ainda que o processo Seletivo Simplificado 002/2019, para o provimento de cargo de Agente de Combate a Endemias, que é uma exigência da Lei Federal 11350/2006;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados no artigo 198 Paragrafos 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei 12994/20014 e a 5452/1943 – CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, que as vagas para os cargos contratados deverão ser preenchidas de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO, finalmente, que houve uma desistência de candidato chamado anteriormente e houve então o chamamento do próximo colocado do Processo Seletivo Simplificado;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(Doze) meses, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Federal 11350/2006;

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
NATHAN DOS SANTOS MILARECHO DA MOTA	AG. COMB. ENDEMIAS	10/03/2022

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº168/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de Educação, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de professores de segundo segmento para suprir as necessidades enfrentadas pela secretaria de educação, quanto a substituição de profissionais em função de aposentadorias e licenças sem data de retorno do profissional titular;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados no artigo 1º da Lei Complementar nº2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
CRISTIANE JUDICE T. LACERDA B. BORGES	PROF. ED. BASICA II - Português	17/03/2022

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº167/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de Educação, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados no artigo 1º da Lei Complementar nº2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 003/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
PAULA CÁSSIA DOS SANTOS TORTOLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	10/03/2022
RAQUEL SOLON RIBEIRO ROMANCINI DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	17/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR o cidadão **FABIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário Adjunto de Segurança e Ordem Pública, matrícula n.º 302.999, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, durante o período de férias do titular 01/03 a 18/03/2022.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº159/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº067, de 27 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto nº060/2001.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

NOME: Carla Lacerda da Silva

CARGO: Secretária de Saúde e Defesa Civil

VALOR: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº161/2022

Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº067, de 27 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto nº060/2001.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

NOME: Renata Maria do Nascimento de Souza

CARGO: Secretária Adjunta de Posturas

VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 90(noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº160/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

CONCEDER, licença sem vencimentos, ao servidor **LUCAS VIEIRA RORATTO**, Psicólogo, matrícula 202246, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 14 de março do ano em curso, por período de 12(doze) meses, conforme requerimento, protocolo 1902/2022 da lavra do mesmo.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº157/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

SUBSTITUIR a servidora **ELAINE TEIXEIRA DA SILVA**, pela servidora **RITA DE CÁSSIA FRANÇA DE OLIVEIRA**, na Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Paraty**, assim como na Comissão de Apoio aos Pregões da **Prefeitura Municipal de Paraty**, retroativo a 02 de Março do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

PORTARIA Nº158/2022

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº067, de 27 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto nº060/2001.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

NOME: Márcio Eleotério da Silva

CARGO: Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 90(noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº480/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **CLAUDENIR DO CARMO MARTINS**, para a função gratificada de **CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº477/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **ALAIN ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, para a função gratificada de **CHEFE DA SEÇÃO DE TRÂNSITO - GM**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

PORTARIA Nº476/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **EDEM LUIZ CORRÊA**, para a função gratificada de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº475/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **EDIVALDO MALVÃO DE SOUZA**, para a função gratificada de **CHEFE DE COTAÇÃO E ORÇAMENTO**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº479/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **RODRIGO DOERL ROSA**, para a função gratificada de **CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

PORTARIA Nº478/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **BRUNO APARECIDO FAUSTO FIGUEREDO**, para a função gratificada de **CHEFE DO GRUPAMENTO AMBIENTAL E MARÍTIMO – GAM**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº473/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, para o cargo Comissionado de **Subcomandante da Guarda Municipal**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº472/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **JACSON DE OLIVEIRA BARROS**, para a função gratificada de **CHEFE DE TURNO DA GUARDA MUNICIPAL**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº470/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, o cidadão **EDIVALDO MALVÃO DE SOUZA**, da função gratificada de **CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº496/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **JORGE MAURÍCIO MÁXIMO SILVA**, para a função gratificada de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS**, na Secretaria de Obras e Transportes, a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

PORTARIA Nº474/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **JOÃO SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, para a função gratificada de **CHEFE DE TURNO DA GUARDA MUNICIPAL**, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, retroativo a 01 de março de 2021.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

AVISO DE NOVA DATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **14 de Abril de 2022 às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de coffee break, marmitex, kit lanches e Café caçara para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Executiva de Governo, Cultura, Educação e Defesa Civil**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 30 de Março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

AVISO DE NOVA DATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **13 de Abril de 2022 às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Brigada para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto dos serviços a serem executados nos eventos realizados no município de Paraty, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à realização do serviço, nas datas estabelecidas a critério da contratante, segundo sua necessidade.** O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 30 de Março de 2022.

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **12 de Abril de 2022 às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICA DE LED PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PARATY.** O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 30 de Março de 2022.

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE SAÚDE – 02/2021 Edital de Convocação nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da **Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH**, CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo da Secretaria de Saúde – 002/2021, para contratação por prazo determinado, conforme previsto no referido processo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE

ENFERMEIRO (1 CANDIDATO)

- JOÃO VITOR RAMOS DE OLIVEIRA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (2 CANDIDATAS)

- CRISTIANE DE CARVALHO
- CINTHIA BARROS DA SILVA

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos- DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, conforme cronograma abaixo,

DATA: 04 de Abril de 2022 (Segunda-Feira)	
CANDIDATO	HORÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

JOÃO VITOR RAMOS DE OLIVEIRA	09:30
CRISTIANE DE CARVALHO	10:00
CINTHIA BARROS DA SILVA	10:30

Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, **dia 28 de março (Segunda-feira)**, munidos das seguintes documentações originais e cópias legíveis:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO (FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA)
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS)- (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia do RG da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO
- CARTEIRA DO CONSELHO
- COMPROVANTE DE ANUIDADE DO CONSELHO QUITE
- CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA **COMPLETA** (obrigatório p/ os declarantes de IR)

PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CASO DECLARE.

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES.
- CPF DOS DEPENDENTES

- **CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR.** Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.

- **OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO**

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL	RJ	http://atestadodic.detran.rj.gov.br
	SP	http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL		www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		Requerimento na Secretaria de Finanças www.pmparaty.rj.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		www.dividaativa.rj.gov.br/ http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1052 | quinta-feira, 31 de março de 2022

CERTIDÃO DE
QUITACÃO
ELEITORAL

www.tse.jus.br/eleitor/servicos

Paraty, 31 de março de 2022.

Weriks Emanuel Barros Ribeiro
Diretor de Recursos Humanos

DECRETO Nº 29/22, de 21 de Março de 2022.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei Municipal 2345/2021, de 27 de Dezembro de 2021, inciso I do Artigo 9º, e os artigos 41 Inciso I, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suplementados os montantes das seguintes dotações orçamentárias:

PROCURADORIA GERAL

42-3003– 3.3.90.39.00– 03.092.0101.2.205– Outros Serv. Terc. - PJ – **R\$ 10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

159-3000– 3.3.90.30.00– 12.361.0108.2.290– Material de Consumo – **R\$ 600.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

416-3004– 4.4.90.52.00– 08.122.0101.1701– Equip. e Mat. Permanente – **R\$ 60.000,00**

Art. 2º – Para a cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

PROCURADORIA GERAL

52-3003– 3.3.90.39.00– 03.122.0101.2.210– Outros Serv. Terc. - PJ – **R\$ 10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

134-3000– 3.3.90.30.00– 12.361.0108.2.278– Material de Consumo – **R\$ 600.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

529-3005– 4.4.90.52.00– 13.392.0110.2.244– Equip. e Mat. Permanente – **R\$ 60.000,00**

Parágrafo Único – As suplementações previstas no artigo 1º deste decreto, no montante de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) de acordo com a Lei 2345/21 em seu artigo 9º, oneram os índices previstos na LOA em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 3º – Fica Aberto o Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

PROCURADORIA GERAL

40-3000– 3.1.90.94.00– 03.092.0101.2.205– Ind. e Restituições Trabalhistas– **R\$ 100.000,00**

Parágrafo Único – A suplementação prevista no artigo 3º E 4º deste decreto, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em conformidade com a Lei 2345/2021 oneram os índices previstos na LOA proporcionalmente ao seu acréscimo.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO